



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 099/79

Espécie do Expediente: "Aprova os estatutos da FUGUABES - Fundação Guaibense de Bem Estar Social, e contém outras providências."

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 16 / abril / 19 79

Protocolado sob N.º 914/fls. 08

ANDAMENTO

Em sessão ordinária de dia 04/05/79, o presente projeto baixou para Comissão de Justiça e Redação.
Em sessão Ordinária de 04/06/79, o presente processo foi retirado, à pedido, do Poder Executivo Municipal cf. of. n.º 041/CM/79-79, de 1º/06/79. Rps

R. 01
Rps.

PLE 099/1979 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 016734 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6313288A1CAB5C3AFC7D07BD68FB9AFB





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 099

APROVA OS ESTATUTOS DA FUGUABES - FUN
DAÇÃO GUAIBENSE DE BEM ESTAR SOCIAL,
E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR.SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam aprovados os Estatutos da Fugua
bes - Fundação Guaibense de Bem Estar Social, na forma da minuta
anexa, parte integrante da presente Lei;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data
sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

DR.SOLON TAVARES
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DR.NELSON CORNETET
SECRETÁRIO DO MUNICÍPIO.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

K. 03
Rgs.

Guaíba, 09 de abril de 1979.-

Of. nº 016 - CH/GAB-79

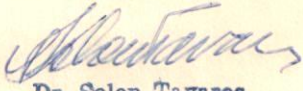
Senhor Presidente

Com satisfação, vimos encaminhar a V.Sa. e demais Edis, o Projeto de Lei nº 099 que Aprova os Estatutos da FUGUABES, Fundação Guaíbense de Bem Estar Social, instituída pela Lei nº 455 de 26 de setembro de 1978.

O presente projeto, tem a finalidade de dar cumprimento ao art. 2º da lei já referida, que visa a aprovação de seus estatutos pelo Poder Legislativo.

Esperamos que o presente projeto obtenha boa acolhida entre os membros desta casa, pelo que apresentamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevendo-nos,

Atenciosamente.


Dr. Solon Tavares
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.

Ver. ANTENOR PEREIRA

MD. Presidente da Câmara Municipal de Guaíba
N/CIDADE.

PLE 099/1979 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 016734 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6313288A1CAB5C3AFC7D07BD68FB9AFB





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO GUAIBENSE DE BEM ESTAR SOCIAL

F U G U A B E S

C a p í t u l o I

DA FUNDAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º - A Fundação Guaibense de Bem Estar Social - FUGUABES, entidade filantrópica de fins assistenciais não lucrativos, de duração ilimitada, com sede e Foro na cidade de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul, e pessoa jurídica de Direito Privado, instituída pela Câmara Municipal por força da lei nº 456 de 26 de setembro de 1978, reger-se-á pelos presentes Estatutos aprovados pela Lei Municipal nº ____ de ____ de ____ de 197__.-

Parágrafo Único: O Município de Guaíba, não responde subsidiariamente pelas obrigações, qualquer que seja seu título, contraídas pela Fundação ora instituída, quer por seus administradores, anda que resultantes de atos ou contratos aprovados pela Junta de Curadores.

Art. 2º - A Fundação Guaibense de Bem Estar Social - FUGUABES, daqui por diante designada nestes estatutos por FUNDAÇÃO, tem por finalidade primordial promover:

- a) A concretização dos princípios democráticos e dos direitos humanos, procurando assegurar a todos os cidadãos um padrão de vida adequada e segurança social;
- b) Mobilizar as forças sociais, afim de encontrar soluções para os problemas econômicos e sociais que conduzem à doença, ao sofrimento mental ao desemprego e ao comportamento anti-social.

O b j e t i v o s

- 1- Fornecer ajuda individualizada aos clientes ajudando-os não só a resolver seus problemas emocionais



PL 099/1979 - APTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: 6313288A1CAB5C3AFC7D07BD68FB9AFB
CODIGO DO DOCUMENTO: 016734



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Fl.-2

como também estimulando-os a participarem ativamente na obtenção de objetivos por ele mesmos escolhidos.

2- Promover medidas que visem à mudança das condições - sociais causadoras de sofrimento e desajustamentos humanos, ou e para isso contribuem.

3- Favorecer a criação e ou funcionamento de Entidades de Serviços Especializados no atendimento de situações problemas, que interferem no Bem Estar da Comunidade.

Art. 3º - Para a consecução de seus fins, a Fundação manterá: assilos, ambulatorios odontológicos e médicos, assistente social, hospital, pupilagens, cursos profissionalizantes e educativos em geral, farmácia, albergue, restaurante, boutique de artigos usados, assistência, enfim, em todas as áreas não mencionadas especificamente neste artigo, mas que por sua natureza tenham alcance social.

Art. 4º - Para ampliar o âmbito de sua atividade, a Fundação poderá criar outros estabelecimentos ou entrar em entendimentos como os poderes públicos, a fim de executar obras ou prestar serviços de assistência social, dentro de suas finalidades.

C a p í t u l o I I

DOS ÓRGÃOS E DE SUA COMPETÊNCIA

Art. 5º - São Órgãos da Fundação:

- a) o Conselho Administrativo;
- b) a Provedoria;

PLE 099/1979 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 016734 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6313288A1CAB5C3AFC7D07BD68FB9AFB





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Fl.- 3

- b) a Provedoria;
- c) a Junta de Curadores.

parágrafo único: O regimento interno da Fundação, deter-
minará a estrutura de cada órgão.

S e ç ã o I

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 6º - O Conselho Administrativo, compõe-se de 20 (vinte) mem-
bros propostos e admitidos em sessão ordinária, cujo
mandato coincidirá com o do Prefeito Municipal, com
execução prevista no art. 8º, inciso VII, não podendo
seus membros, receber honorários, jetons, auxílios fi-
nanceiros ou empréstimos da Fundação a qualquer título.

parágrafo primeiro - Comporão o Conselho Administrativo
inicial, os indicados pelo instituidor por decreto,
tes em número de 10 (dez), que pela sua vez, indicará
os restantes até o limite deste artigo;

parágrafo segundo - O candidato a Conselheiro, será p
soa de notória e comprovada vocação para a assistênci
social e imbuída de profundo espírito comunitário;

parágrafo terceiro - A proposta de admissão de Cons
lheiro deverá ser apresentada ao Conselho Administr
vo por escrito e assinada, pelo menos por cinco con
lheiros;

parágrafo quarto - A proposta será aceita, se reuni
maioria dos votos presentes à uma sessão ordinária
Conselho Administrativo.

Art. 7º - Ao Conselho Administrativo, cabe eleger seu presidente
e seu Vice-presidente, que por sua vez indicarão um
meiro e segundo secretário, sendo que os eleitos de
rão ser por maioria absoluta dos Conselheiros, em
tínio secreto, com mandato de 2 (dois) anos, poder
ser reeleitos.

Art. 8º - Ao Conselho Administrativo compete:

1- Dar posse ao Provedor;

PLE 099/1979 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 016734 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6313288A1CAB5C3AFC7D07BD68FB9AFB





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Fl.- 4

2- Aprovar na sessão ordinária do mes de março de cada - ano:

a) O relatório, o balanço e contas anuais da administração da Provedoria, afim de serem encaminhados à Junta de Curadores, para os fins do disposto no inciso IX do art. 13º destes Estatutos;

3- Aprovar o regimento e atos normativos a serem organizados pela provedoria, destinados a orientar o funcionamento dos seus órgãos e serviços;

4- Deliberar sobre casos omissos nestes Estatutos;

5- Deliberar sobre não compreendidos na Administração ordinária da Fundação, notadamente sobre atos que possam importar na alienação ou alteração de seu patrimônio imobiliário, atos que dependem de prévio exame do Conselho Administrativo e da Junta de Curadores;

6- Considerar demissionário o Conselheiro que faltar sem justificativa, a 3 (tres) reuniões ordinárias consecutivas do Conselho Administrativo;

7- Deliberar sobre a aceitação de doações ou legados oiros "ad referendum" da Junta de Curadores;

8- Deliberar sobre a admissão de Conselheiro;

9- Conceder licença por mais de 60 (sessenta) dias Provedor;

10-Estudar a Conveniência da reforma dos Estatutos, pre que expressamente convocada para esse fim;

11-Aprovar na sessão ordinária do mes de setembro de cada ano:

a) Os planos de trabalho e obras da Provedoria para exercício seguinte.

12-Nomear a Junta de Curadores.

Art. 9º-O Conselho Administrativo reunir-se-á em sessão ordinária nos meses de "março" e "setembro" de cada ano, deliberar sobre os assuntos previstos no artigo anterior e extraordinariamente quando necessário.

PLE 099/1979 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguai.ba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 016734 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6313288A1CAB5C3AFC7D07BD68FB9AFB





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Fl.- 5

de dez de seus membros, de um dos membros da Junta de Curadores ou do prpvedor;

parágrafo segundo - A convocação far-se-á pela imprensa local, mediante convites ou anúncios publicados por três vezes no órgão oficial do Estado e em outro jornal de grande circulação;

parágrafo terceiro - O Conselho poderá deliberar com presença mínima de 2/3 (dois terços) em primeira convocação, 50% (cincoenta por cento) mais um em segunda convocação, ou com qualquer número em terceira convocação;

parágrafo quarto - Ao Presidente do Conselho, caberá o voto de desempate;

parágrafo quinto - As deliberações serão tomadas por maioria de votos presentes;

parágrafo sexto - Quer para as sessões ordinárias e extraordinárias, figurará obrigatoriamente, na ordem-dia, o objetivo da convocação, não se podendo tratar de assunto alheio a mesma;

parágrafo sétimo - É incompatível a função de Conselheiro com a de funcionário da Fundação;

parágrafo oitavo - As deliberações do Conselheiro Administrativo, que implicarem na alteração do Patrimônio da Fundação, só poderão ser tomadas com um "quorum" mínimo de 2/3 (dois terços) do Conselho Administrativo.

Seção II

DA PROVEDORIA

Art. 10º - A Provedoria, será órgão executivo da Fundação, incumbido de suas realizações.

parágrafo único - O Secretário Municipal da Saúde e Ação Social, será provedor nato da Fundação.

Art. 11º - O mandato do Provedor, inicia e finaliza concomitantemente com o mandato do Prefeito Municipal.

parágrafo único - O Provedor, exercerá o cargo gratuita-

PLE 099/1979 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 016734 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6313288A1CAB5C3AFC7D07BD68FB9AFB





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Fl.- 6

O Provedor, exercerá o cargo gratuitamente, não podendo perceber honorários, jetons, salários, auxílios financeiros ou empréstimos da Fundação a qualquer título, sendo o único administrador que pode assumir responsabilidade em nome da Fundação, respeitadas as restrições previstas nestes Estatutos.

Art. 12º- O Provedor, será assistido por um Superintendente Administrativo e um Superintendente Financeiro, de sua livre escolha, entre pessoas de reconhecida competência profissional e demissíveis "ad nutum", podendo ser remunerados por proposta do Provedor e anuência do Conselho Administrativo, que lhes fixará o valor dos proventos.

Art. 13º- Ao Provedor da Fundação Compete:

- 1- Representar a Fundação em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, podendo fazê-lo por procuração, assinada, neste caso pelo Departamento Jurídico;
- 2- Entender-se com as autoridades, visando a criação, manutenção ou desenvolvimento do serviço a cargo da Fundação;
- 3- Convocar extraordinariamente, reunião do Conselho Administrativo;
- 4- Dirigir, coordenar e orientar as atividades da Fundação, celebrar contratos, acordos e ajustes, convênios, bem como realizar todos os atos administrativos necessários ao funcionamento da Fundação, exceto os que dependam do Conselho Administrativo e da Junta de Curadores, na forma do inciso 5 (quinto) do art.8º destes Estatutos;
- 5- Resolver casos omissos nestes Estatutos, "ad referendum" do Conselho Administrativo;
- 6- Abrir e movimentar, em conjunto com o Superintendente Financeiro, contas em estabelecimentos de crédito, fornecendo com ele os cheques e documentos que importem responsabilidade e responsabilidade financeira da Fundação;

PLE 099/1979 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 016734 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6313288A1CAB5C3A1FC7D07BD68FB9AFB





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Fl.- 7

plano de trabalho e programa de obras a executar no exercício seguinte;

8- Delegar poderes aos seus acessores e auxiliares diretos;

9- Apresentar ao Conselho Administrativo, durante o mês de março de cada ano, o relatório, o balanço e as contas anuais da administração, referentes ao exercício anterior, para os fins previstos no inciso 2 letra "a" do art.8º destes Estatutos;

10- Criar ou extinguir funções exceto quando se tratar de órgãos mencionados no art. 5º, itens "a", "b" e "c", destes Estatutos; fixar vencimentos e salários, bem como estabelecer as condições de admissão e dispensa de funcionários ou acessores em geral;

11- Fornecer ao Ministério Público as informações que este exigir para o cumprimento do disposto no art.26 do Código Civil Brasileiro;

12- Deliberar sobre a locação de imóveis da Fundação, determinar o valor locativo e demais condições, respeitados os dispositivos legais que regem a matéria;

13- Zelar pelo fiel cumprimento destes Estatutos e regimento interno da Fundação.

parágrafo único - O Provedor que renunciar ao seu mandato, fica obrigado a elaborar Relatório e a prestação de contas de sua gestão ao Conselho Administrativo e à Junta de Curadores.

Art. 14º- Aos Superintendentes compete prestar ao Provedor toda a colaboração necessária ao funcionamento da Fundação zelar pela fiel observância do Regimento Interno, cabendo ao Superintendente administrativo ou ao Superintendente Financeiro, nesta ordem, a substituição eventual do Provedor.

Art. 15º- Na eventualidade de vacância de um dos cargos de Superintendente, o Provedor fará recair no Superintendente em exercício o cargo de Superintendente.

PL 099/1979 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguai.ba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 016734 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6313288A1CAB5C3AFC7D07BD68FB9AFB





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Fl.- 8

Fica determinantemente vedado em qualquer caso, a cumulação de vencimentos se houver.

Art. 16º- Os membros da Provedoria, Provedor e Superintendentes, bem assim como seus substitutos eventuais, ficam obrigados a apresentar, antes de entrar no exercício de suas funções, declaração de bens e rendimentos próprios, inclusive de seus respectivos cônjuges e dependentes rendendo-a no mes de junho de cada ano, para atendimento do disposto no § 2º do art. 1º da Lei nº 3.502 de 21 de dezembro de 1958.

parágrafo único - As declarações de bens serão enviadas por intermédio da Junta de Curadores e dentro de 15 (quinze) dias, ao Tribunal de Contas do Estado, para o competente arquivamento.

S e ç ã o I I I

DA JUNTA DE CURADORES

Art. 17º- A Junta de Curadores, compõe-se de 3 (tres) membros nomeados pelo Conselho Administrativo.

Art. 18º- A Junta de Curadores funcionará de acordo com o regimento por ela organizado.

Art. 19º- Compete à Junta de Curadores:

- a) Dar parecer sobre o relatório e as contas anuais da Administração, a que se refere o inciso II letra "a" do art. 8º destes Estatutos, para aprovação final do Tribunal de Contas do Estado.
- b) Para os fins da letra "a" supra, os livros e documentos da Fundação serão postos à disposição dos membros da Junta de Curadores.
- c) Prestar informações ao Ministério Público, para o desempenho do que lhe atribui o art. 26 do Código Civil.
- d) Aprovar os atos e contratos referente art. 8º item 5.

PL 0099/1979 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6313288A1CAB5C3AFC7D07BD68FB9AFB
CÓDIGO DO DOCUMENTO: 016734





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Fl.- 9

C a p í t u l o I I I

DO PATRIMÔNIO SOCIAL, SUA UTILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO
DA FUNDAÇÃO.

- Art. 20º - O Patrimônio Social da Fundação, é constituído de:
- I- Relação de bens e direitos, doados pelo instituidor;
 - II- Direitos, legados, doações feitas a fundação por terceiros;
- Art. 21º - Os estabelecimentos e órgãos de serviço a cargo da fundação, serão custeados:
- a) Pelas contribuições e donativos recebidos das classes empresariais e do público;
 - b) Pelos recursos obtidos nas campanhas financeiras empreendidas pela fundação;
 - c) Pelas subvenções e auxílios que lhe forem concedidos pelos poderes públicos;
 - d) Pelas rendas de seu patrimônio;
 - e) Pelo produto do trabalho executado em seus diversos estabelecimentos;
 - f) Pelos recursos provindos de contratos ou convênios;
 - g) Pelas rendas eventuais.
- Art. 22º - É vedado à Fundação aceitar legados, doações ou qualquer contribuições financeiras que incluam condições restritivas à liberdade de sua aplicação ou administração, ou ainda, que impliquem em desvirtuamento do espírito que presidiu a sua instituição.
- Art. 23º - Os bens e direitos da Fundação somente poderão ser utilizados para realizar os objetivos previstos no art. 1º (segundo) destes Estatutos.

C a p í t u l o I V

DISPOSIÇÕES GERAIS

PLE 099/1979 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiaba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 016734 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6313288A1CAB5C3AFC7D07BD68FB9AFB





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Fl.- 10

- Art. 24º - O exercício financeiro, coincidirá com o ano civil.
- Art. 25º - As contas e relatório da Fundação, depois de aprovadas pelo Conselho Administrativo e pela Junta de Curadores, serão encaminhadas à Secretaria Municipal da Fazenda e ao Tribunal de Contas do Estado para os fins legais.
- Art. 26º - Verificando algum dos motivos de extinção da Fundação, a que se refere o art. 30 do Código Civil Brasileiro, caberá ao Conselho Administrativo, propor ao Prefeito Municipal a extinção e qual o destino a dar aos bens da Fundação, o que se fará por Decreto Municipal, determinando uma coisa ou outra, ouvindo sobre a proposta o Ministério Público.
- Art. 27º - Os membros do Conselho Administrativo, da Provedoria e da Junta de Curadores não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações financeiras ou sociais da Fundação, arising da que resultantes de atos e contratos por eles aprovados.
- Art. 28º - Os serviços da Fundação, também poderão ser executados por funcionários públicos, federais, estaduais e municipais, autárquicos ou de sociedade de economia mista, postos à sua disposição, a pedido do Conselho Administrativo ou do Provedor, na forma da Legislação em vigor.
- parágrafo único - O regime jurídico do pessoal da Fundação é o da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 29º - Mediante prévia anuência do Conselho Administrativo, os presentes Estatutos poderão ser reformados, se assim exigirem as circunstâncias e o desenvolvimento da Fundação, cabendo ao Provedor o estudo da reforma, que será encaminhada às autoridades competentes, para aprovação e emissão de Decreto do Executivo Municipal referente à modificação ou reforma aprovada.
- Art. 30º - Estes Estatutos uma vez aprovados por Lei Municipal, serão registrados no livro próprio do Ministério Público e no Registro de Títulos e documentos. (Cód.Civil art.-

PLE 099/1979 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CÓDIGO DO DOCUMENTO: 016734 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6313288A1CAB5C3AFC7D07BD68FB9AFB





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

O PROJETO DE LEI Nº 099/79, "APROVA OS ESTATUTOS DA FUGUABES FUNDAÇÃO GUAIBENSE DO BEM ESTAR SOCIAL E CONTEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PROJETO EM REFERÊNCIA É DE ORIGEM DO PODER EXECUTIVO, N. CAMINHADO A ESTA CÂMARA ATRAVÉS DA MENSAGEM Nº 016, DE 9 DE ABRIL DE 1979, SOLICITA A APROVAÇÃO DO MESMO, POIS SE REFERE AOS ESTATUTOS DA FUGUABES, FUNDAÇÃO GUAIBENSE DE BEM ESTAR SOCIAL, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 456, DE 26 DE SETEMBRO DE 1978.

CONSTANDO DE SOMENTE UM ARTIGO, OBJETIVA A APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS DA MENCIONADA FUNDAÇÃO, INSTITUÍDA PELO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DE LEI ANTERIOR.

OBEDECIDOS OS PRECEITOS E REGRAS QUE REGEM A INSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO, PELO PODER PÚBLICO, A CITADO PROJETO DEVE SER EXAMINADO QUANTO A QUESTÃO DE MÉRITO,

E O NOSSO PARECER. S.M.J.

GUAÍBA 16 DE MAIO DE 1979

BEL. JOÃO BAPTISTA ROCHA JR.

ASSESSOR JURÍDICO





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
OF. N.º 071 / CH/GAB-79

GUAÍBA, 1º DE junho DE 1979

Senhor Presidente

Pelo presente estamos solicitando a V.Sa. a retirada do Projeto de Lei nº 099/79, que "Aprova os Estatutos da FUGUABES -Fundação Guaibense de Bem Estar Social, e - contém outras providências", a fim de que seja reestudado por este Poder.

Sem mais, e aguardando sua atenção, subcrevemo-nos atenciosamente.

Dr. Solon Tavares
Prefeito Municipal

Ilmo.Sr.

Ver.Antenor Pereira

MD Presidente do Legislativo Municipal
N/CIDADE





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

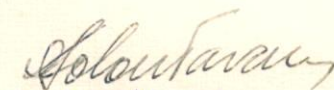
OF. N.º 063 / CH/GAB

GUAÍBA, 25 DE maio DE 19 79

Senhor Presidente

Amparados no Art.23 da Lei Orgânica Municipal, e tendo urgência quanto a solução sobre o assunto, dirigimo-nos a V.Sa. para solicitar que o Projeto de nº 099 "Aprova os Estatutos da EUGUABES" seja apreciado no prazo determinado no artigo supra citado.

Sem mais, apresentamos nossos protestos - de consideração e apreço.


Dr. Solon Tavares
Prefeito Municipal

Ilmo.Sr.

Ver.Antenor Pereira

MD Presidente do Legislativo Municipal

N/CIDADE





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer N.º

PROCESSO N.º 099/79

REQUERENTE Executivo Municipal

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Sala das Comissões, em

Presidente

Relator

PLE 099/1979 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 016734 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6313288A1CAB5C3AFC7D07BD68FB9AFB



117 79
05 06 79

Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.Sa., em anexo, o autógrafo do Projeto-de-lei 056/79, que "Dá nova redação ao artigo 3º da lei 493/79, que autoriza a abertura de crédito suplementar e reduz dotações orçamentárias no montante de Cr\$70.000,00 (Setenta Mil Cruzeiros)", aprovada por unanimidade pela Câmara Municipal, em Sessão do dia 04/06/79 para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos a V.Sa. a gentileza de enviar-nos, se sancionado for o processo, uma via da lei correspondente, para fins de integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem outro particular, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

Ver. Antenor Pereira
Presidente

Ilmo. Sr.

Dr. Solon Tavares

M.D. Prefeito Municipal

N/Cidade

